

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FÍSICA
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DAS LICENCIATURAS EM FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

A Comissão de Graduação dos Cursos de Licenciatura em Física - CGLFIS, em reunião realizada no dia 05 de julho de 2023, tendo em vista o Art. 21 da seção III da Resolução nº 11/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE

Normatizar os critérios para a concessão de flexibilização de pré-requisito nos Curso de Licenciatura em Física – currículos Integral e Noturno. Tais recursos serão apreciados nas circunstâncias abaixo descritas.

Art. 1º. A flexibilização de pré-requisitos poderá ser analisada nos seguintes casos:

- I – provável colação de grau em até dois semestres letivos a contar da solicitação;
- II – desempenho acadêmico expresso pelo índice três do ordenamento de matrícula (I3) igual ou superior a 7,0;
- III – retorno de programa de mobilidade acadêmica;
- IV – ingresso extravestibular (para facilitar o alinhamento de etapas do curso);
- V – adaptação curricular (casos afetados por alterações curriculares e não previstos por elas e/ou para facilitar o alinhamento das etapas em função das mudanças);
- VI – risco de jubramento (com plano de estudo aprovado pela COMGRAD).

Art. 2º - Solicitações de flexibilização de pré-requisitos deverão ser enviados para a CGLFIS via processo SEI, até cinco dias úteis antes do início do período de encomenda de matrícula, conforme disposto no Calendário Acadêmico.

Art. 3º – As solicitações serão analisadas pela Comissão de Graduação e a flexibilização de pré-requisito poderá ser deferida para até duas atividades de ensino por semestre.

Art. 4º – As autorizações de flexibilização de pré-requisitos serão lançadas diretamente no sistema de matrícula, cabendo ao aluno realizar a encomenda e o ajuste de sua matrícula, observando prazos e datas previstos, concorrendo às vagas de acordo com seu ordenamento de matrícula.

Art. 5º – A flexibilização de pré-requisito não será concedida duas vezes para a mesma disciplina, exceto quando o(a) aluno(a) com flexibilização concedida em semestre anterior não tiver obtido vaga para cursar a disciplina.

Art. 6º – Quando deferida a flexibilização solicitada, a matrícula deverá acontecer simultaneamente na(s) disciplina(s) solicitada(s) e no seu(s) pré-requisito(s).

Art. 7º – Não será concedida flexibilização de pré-requisitos para os seguintes casos:

I – Alunos reprovados por “FF” na disciplina que for o pré-requisito a ser flexibilizado;

II – Estágio de Docência e TCC;

III – Disciplinas seriadas (não podem ser cursadas simultaneamente afora casos especiais a serem analisados pela COMGRAD)

a) Transposição Didática de Tópicos Especiais em Física Geral I, II e III

b) Metodologia do Ensino de Física I e II

b) Unidades de Conteúdos para o Ensino Médio e/ou Fundamental I e II

c) Estágios de Docência em Física.

Art. 8º – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela COMGRAD da Licenciatura em Física.

Art. 9º – Conforme o Art. 21 da Resolução nº 11/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, esta Resolução entra em vigor quando aprovada pela Câmara de Graduação.

Porto Alegre, 05 de julho de 2023.

Prof. Leonardo Albuquerque Heidemann
Coordenador da Comissão de Graduação
dos Cursos de Licenciaturas em Física